



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA



Parecer Jurídico 11/2017.

Requerente: Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Pregão Presencial n. 08/2017-SRP. Aquisição de serviços de transporte escolar em função da manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar PNATE, da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia/PA.

Versa os presentes autos administrativos levados a efeito por meio de pregão presencial, tombado sob o n. 08/2017, cujo objetivo é a aquisição de serviços de transporte escolar para atender a necessidade da Administração Municipal, encaminhado a esta procuradoria jurídica para parecer preliminar, com os seguintes documentos:

- a)** Solicitações e autorizações;
- b)** Minutas de edital e contrato;
- c)** Nomeação do Pregoeiro e membros da Comissão de Licitação, dentre outros documentos pertinentes.

É o Relatório, passamos a opinar.

Presta-se a presente análise, sob comando do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na verificação do acervo documental que compõe a fase interna da licitação, notadamente quanto à regularidade da minuta do edital e anexos.

Nessa ordem, observamos o preenchimento das exigências legais no que se refere a critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeira dos licitantes e critérios de julgamento de propostas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
DOMINGOS DO ARAGUAIA**



exigências, dentre outras, que se conformam com o exigido no artigo 40 da referida Lei.

Da mesma maneira, presentes na minuta de contrato os requisitos de contratação, as obrigações das partes e penalidades contratuais, bem como encontra-se em sintonia com a legislação de regência a adjudicação e termos recursais, os critérios de entrega dos bens, validade da proposta e as penalidades contratuais em caso de descumprimento.

Assim, perfeitamente atendidas às exigências legais, opina esta assessoria jurídica pelo prosseguimento regular do feito.

É o parecer.

SMJ.

São Domingos do Araguaia/PA (PA), 27 de Janeiro de 2017.



Amanda Cristina Ferreira Martins

Procuradora Municipal – Portaria n° 42/2017

OAB/PA 18.504